

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG E O CONTRATADO ABAIXO ESPECIFICADO NOS TERMOS DA LEI 18.185/2009 E DECRETO N.º 45.155/2009.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.843.929/0001-00, situada na Alameda Vereador Álvaro Celso, n.º 100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Capital, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Diretora de Gestão de Pessoas, por delegação, e o(a) Sr.(a) ANDRE LUIZ BARBOSA ROCHA, CI:MG-10.613.596, CPF: 052.541.416-97, residente à RUA JOÃO ALVES FRANCA, 221, IPORANGA em SETE LAGOAS/MG doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, consoante os termos do art. 2º, inciso V, da Lei 18.185, de 5 de junho de 2009, e do art. 1º, § 1º, inciso V do Decreto n.º 45.155, de 22 de agosto de 2009, celebrar o presente contrato administrativo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto do presente a Contratação Temporária do(a) CONTRATADO(A) para exercer a função de MÉDICO PSIQUIATRA, na unidade Administrativa/Hospitalar HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK, lotado no setor EMERGÊNCIA sob carga horária semanal de 24hs.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades decorrentes da função serão executadas em consonância com as normas legais aplicáveis ao exercício da profissão e com as normas e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE e Unidade Administrativa/Hospitalar de exercício/lotação do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência de 36 meses (Trinta e seis meses), a contar da data de início do exercício, podendo ser prorrogado nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III da Lei 18.185/2009 e art. 2º, § 1º, inciso III do Decreto 45.155/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato somente produzirá efeitos jurídicos e/ou econômico/financeiro a partir do início efetivo de exercício, pelo(a) CONTRATADO(A), de suas atribuições/obrigações junto à Unidade Administrativa/Hospitalar de exercício/lotação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em contraprestação do serviço prestado o(a) CONTRATADO(A) receberá a título de vencimento básico o valor de R\$5.801.50 (CINCO MIL E OITOCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(a) CONTRATADO(A) poderá fazer jus à percepção de gratificações, prêmios e/ou adicionais quando autorizados por lei específica e concomitantemente com a Lei 18.185/2009 e Decreto Estadual 45.155/2009.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 2271-10.122.701.2008-0001, elemento de despesa 3.3.90.34, fonte 10.1.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será rescindido, sem direito a indenizações:

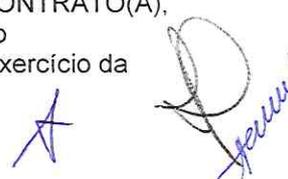
- pelo término do prazo contratual;
- por iniciativa da CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- por iniciativa do contratado; ou
- por declaração de insuficiência do(a) CONTRATADO(A) na Avaliação de Desempenho Individual nos termos da Portaria Presidencial n.º 364/2006, garantida a ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de extinção do contrato será devido ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo Terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato, nos termos da letra "c", deverá ser precedida de comunicação prévia pelo(a) CONTRATADO(A), Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo Simplificado, com vistas a apurar possíveis prejuízos ao interesse público, decorrentes da cessão do exercício da Função.



CLÁUSULA SEXTA

O(A) CONTRATADO(A) será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme o disposto no § 13, do art. 40, da Constituição da República/88.

PARÁGRAFO ÚNICO

É facultada ao CONTRATADO a assistência médica, hospitalar e odontológica prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, a qual será custeada por contribuição do CONTRATADO, com alíquota de 3,2% (três vírgula dois por cento), a ser descontada da remuneração de Contribuição, nos termos do regulamento daquela autarquia. O contratado poderá requerer a exclusão desse Benefício e do respectivo desconto a qualquer momento, desde que o faça expressamente mediante requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao assinar o presente contrato o(a) CONTRATADO(A) declara, sob as penas da Lei, que não possui vínculo Funcional com órgãos ou instituições públicas, em seus três níveis, que implique em acúmulo irregular de Cargo/função pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na vigência do contrato, ocorrendo à hipótese do(a) CONTRATADO(A) passar a ter vínculo Permanente com o Poder Público, o presente contrato será rescindido, salvo nos casos de cumulação lícita nos Termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato tem natureza jurídica administrativa, decorrente da Lei Estadual n.º 18.185/2009 e Decreto Estadual n.º 45.155/2009, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimirem quaisquer dúvidas e/ou litígios que Eventualmente venham existir em decorrência da assinatura e execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firma as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na Presença das testemunhas que a este subscrevem.

Belo Horizonte, Quinta, 30 de novembro de 2017

Ana Costa Rego
Diretora de Gestão de Pessoas
DIGEPE / FHEMIG
MASP: 1059566-8

DIRETOR (A)



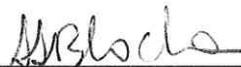
ANA COSTA REGO

DIRETOR DA UNIDADE



ANTÔNIO CARLOS CLUFFI
DIRETOR GERAL/HIK
MASP/10426138

MÉDICO PSIQUIATRA



ANDRE LUIZ BARBOSA ROCHA

TESTEMUNHAS:

1) NOME:
CPF:
ENDEREÇO:

2) NOME:
CPF:
ENDEREÇO: